



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/09

PROCESSO DE COMPRA N.º 434/08 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e nove, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra n.º 434/08 – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 369 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02 e do Decreto n.º 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** para contratação de empresa especializada para fornecimento de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) de carpete em placas, devidamente instalados em imóvel deste E. Tribunal, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designado FORNECEDOR, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR

Solução Carpetes e Pisos Sociedade Limitada, com sede na Rua Chemin Del Prá, nº 160, Bairro Santana, em São Paulo/SP, CEP 02016-060, inscrita no CNPJ nº 07.805.412/0001-48, fone/fax: (11) 2971-2624, e-mail: solucao@solucaocarpets.com.br, neste ato representada pelo Sr. Celso Bernardino, portador da Carteira de Identidade nº 11.131.305-3-SSP/SP e do CPF nº 951.358.558-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) de carpete em placas, devidamente instalados em imóvel deste E. Tribunal, conforme descrição, preço, e demais especificações constantes do Anexo I do Edital do Processo de Compras nº 434/08, bem como nos Anexos “A” e “B” da presente Ata.

1.2. Os materiais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do TRT, mediante a expedição de Nota de Empenho.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o TRT a adquirir o material, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou *fac-símile* ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua *e-mail* ou aparelho de *fac-símile*, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Dr. Quirino, 1.080, 2º andar, Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do FORNECEDOR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. A entrega do material deverá ser efetuada no local onde serão executados os serviços, em data e horário agendados com o referido setor, acompanhado da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho.

2.3. O FORNECEDOR obrigará-se a realizar a **entrega dos materiais, devidamente instalados, nos prazos estipulados no item 5 do Anexo “A” – Descrição Detalhada do Objeto, observado o disposto no item 12 do Edital.**

2.4. O FORNECEDOR obrigará-se a fornecer os materiais **com prazo de garantia de, no mínimo, 15 (quinze) anos, abrangendo, também, o serviço de instalação, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos materiais, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do material entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. Fica vedada ao FORNECEDOR a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela



Resolução n.º 9/2005.

3.3.1. A vedação a que se refere o subitem 3.3 alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.

3.3.2. O descumprimento do subitem 3.3 ensejará a rescisão do ajustado, com as conseqüências pertinentes à rescisão por culpa do FORNECEDOR, nos termos da Cláusula Sexta.

3.4. O FORNECEDOR obrigará-se a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.5. O FORNECEDOR deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

- a. expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB):
 - a.1. quanto às contribuições sociais, a Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN),
 - a.2. quanto aos tributos federais, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).
- b. expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

4.1 O FORNECEDOR será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão pagos por medição mensal ou no final da sua execução;

5.2. Para os serviços com prazo de execução superior a 30 dias, serão executadas medições mensais e respectivos pagamentos até completar o prazo estipulado;

5.3. Para os serviços com prazo de execução inferior a 30 dias, será executada apenas uma medição e respectivo pagamento, no final dos serviços;

5.4 Os pagamentos só serão feitos após a fiscalização e emissão dos Termos de Recebimento;

5.5. A empresa deverá informar o término da execução dos serviços ao Serviço de Projetos e Obras do Tribunal, para que se proceda o seu recebimento;



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

5.6. O objeto desta contratação será medido mensalmente para os serviços com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias, por funcionário do TRT, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido;

5.7. Nas medições mensais a empresa deverá encaminhar ao Serviço de Projetos e Obras a planilha correspondente ao serviço executado, indicando a quantidade e o custo dos serviços;

5.8. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento e o Serviço de Projetos e Obras emitirá um Termo de Recebimento Provisório para os serviços, procedimento que se repetirá até a conclusão dos mesmos;

5.8.1. O recebimento provisório ocorrerá, no ato da entrega dos materiais, de acordo com todas as especificações constantes do edital, acompanhados das respectivas notas fiscais ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.9. Para os serviços com prazo de execução inferior a 30 dias, será executada apenas uma medição, por funcionário do TRT, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido.

5.10. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido na entrega total dos serviços, caso não haja qualquer impropriedade explícita.

5.10.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos materiais, acompanhados da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação será feita pela Comissão de Exame de Obras do TRT.

5.10.2. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, a marca e o modelo do material, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra nº 434/08 – Pregão Eletrônico - SRP).

5.10.3. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.11. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.11.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o FORNECEDOR efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

5.11.2. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

5.12. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do FORNECEDOR, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais devidamente instalados entregues em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

6.7. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais devidamente instalados em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8. A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais devidamente instalados, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material não entregue.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as conseqüências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

7.2. A rescisão deste ajuste, por culpa do FORNECEDOR, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, ensejará a aplicação de multa, conforme item 6.8.

7.3. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelo Diretor do Serviço de Projetos e Obras do TRT, designado gestor da presente ata.

9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos..

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT

10.1. O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- I. Permitir o acesso dos empregados do FORNECEDOR, devidamente identificados, nas dependências do TRT, para entrega e instalação do carpete, nos horários estabelecidos;
- II. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento do carpete fornecido, recebido definitivamente pelo Diretor do Serviço de Projetos e Obras, conforme constante na Cláusula Quinta: Das condições de recebimento e pagamento, desta ata.

CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária n.º 11.897, de 30/12/2008, publicada no DOU de 31/12/2008 e nos exercícios subseqüentes correrá por conta da dotação consignada para atender as obrigações de mesma natureza, assim classificada:

02.061.0571.4256.0001 -Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
3390.30 -Material de Consumo;
24 -Material para Manutenção de Bens Imóveis / Instalações.



CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO

12.1. O preço total do carpete a ser fornecido, devidamente instalado, é de R\$ 625.000,00 (seiscenos e vinte e cinco mil reais), conforme anexo “A”.

Parágrafo Único – Já estão incluídos no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de instalação, transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula 12 (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUINZE: DA COMPATIBILIDADE – O FORNECEDOR assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se à presente Ata, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA VINCULAÇÃO – A presente Ata está vinculada ao edital do Processo de Compra nº 434/08 e à proposta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 18 de março de 2009.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EVANDRO LUIZ MICHELON
TRT


SOLUÇÃO CARPETES E PISOS SOCIEDADE LIMITADA
CELSO BERNARDINO
FORNECEDOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ANEXO “A” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/09

PROCESSO DE COMPRA Nº 434/08 – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR

Fornecedor: Solução Carpetes e Pisos Sociedade Limitada

<i>Descrição</i>	<i>Qtde.</i>	<i>VL/ m²</i>
Fornecimento e instalação de 5.000 m ² (cinco mil metros quadrados) de carpete em placa, marca/modelo: Beaulieu do Brasil/Astral Modular BAC	5.000 m ²	125,00

Valor total: R\$ 625.000,00

Prazo de garantia: 15 (quinze) anos, a contar do recebimento definitivo pelo Tribunal.

Validade da ata: 17/03/2010.



ANEXO “B” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/09

PROCESSO DE COMPRA Nº 434/08 – PREGÃO ELETRÔNICO

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) de carpete em placa, em regime de registro de preços, para instalação em imóvel do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região na cidade de Campinas, SP, conforme especificações da presente DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO;

2. TIPO

A presente contratação se dará por Sistema de Registro de Preços. As empresas de verão apresentar planilha detalhada contendo a descrição do material e deverá discriminar o valor unitário de mão-de-obra, valor unitário de material e o respectivo valor unitário total para a execução do serviço.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os materiais a serem fornecidos devem atender:

- a) classificação por utilização: tráfego severo
- b) construção: bouclê
- c) dimensões mínimas das placas: 45 x 45 cm
- d) composição da superfície: 100% Nylon 6.6, filamento contínuo
- e) espessura total das fibras: igual ou superior a 3,85mm
- f) método de tingimento: “solution dyed”, “yarn dyed” e/ou “injection dyed”
- g) cores: rajado em um mesmo sentido em cores a serem escolhidas posteriormente
- h) bases primária e secundária: impermeáveis
- i) composição da base primária: 100% sintética
- j) composição da base secundária: 100% poliuretano com “cushion”; PVC
- l) flamabilidade: Classe 1, de acordo com a norma ASTM E-648/ASTM 2859
- m) carga eletrostática máxima: < 3,5 kV, de acordo com a norma AATCC 134
- n) estabilidade dimensional: ≤ 0,2% de acordo com a Aachen Test
- o) delaminação: de acordo com a norma D3936
- p) densidade de fumaça: ≤ 450 de acordo com a norma ASTM E-66-2
- q) lavável: sim
- r) proteção antimicrobial: sim
- s) proteção contra manchas: sim
- t) fixação: colagem com material atóxico e inodoro
- u) garantias por prazo mínimo de 15 anos:
 - contra defeitos de construção têxtil
 - contra perda de 10% de pelo por abrasão, em condições normais de uso
 - contra delaminação ou desfiação, em condições normais de uso



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

- contra perda de estabilidade dimensional
- do não levantamento de bordas
- do não desbotamento

Observações:

Estas especificações têm como finalidade a aquisição de um material de qualidade e conforto e são fundamentalmente voltadas para a segurança tanto do patrimônio como das pessoas que se utilizam do local.

O nylon 6.6 é o melhor nylon disponível no mercado para construção de carpetes modulares dando maior dureza e resistência ao produto.

A proteção antimicrobial evita a proliferação de ácaros, fungos e bactérias.

Devem ser classificados como Classe I no teste de inflamabilidade, ou seja, que retardem a propagação do fogo e se autoextinguem na ausência da fonte geradora. A base deverá ser preferencialmente isenta de PVC, visto que o PVC quando em combustão emana uma fumaça altamente tóxica e letal e também isenta de materiais betuminosos que, apesar de não apresentar a mesma toxicidade do PVC, emana uma fumaça que prejudica a rota de fuga em função da sua densidade e coloração escura. As bases de poliuretano não emanam gás tóxico nem fumaça escura.

Os carpetes com base acolchoada (cushion) têm maior absorção para ruídos reflexivos e tem a geração de som menos do que um similar de base dura. Portanto o cushion traz uma melhor propriedade de isolamento acústico.

Tanto a base secundária de poliuretano como acolchoada (cushion) são itens preferenciais, mas não devem ser tratados como exigências.

Nos serviços a serem executados a fornecedora deverá providenciar a instalação do carpete nas áreas designadas, com todo o esmero e uso da técnica apropriada, inclusive o acabamento junto às portas de acesso, com fita metálica apropriada; os recortes nas tomadas de piso existentes, e junto às divisórias instaladas no local, assim como todos os demais serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste termo de referência.

4. QUANTIDADE DE MATERIAL

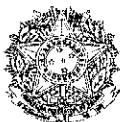
Total a ser registrado: 5.000 m²

5. PRAZOS

Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação de serviço registrada, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho, onde constará o prazo de execução do serviço, dependendo da quantidade solicitada. Independente da quantidade, quando se tratar de material importado que dependerá de importação, o prazo não deverá ser menor que 60 dias.

6. GARANTIAS

Os materiais e serviços a cargo da contratada deverão ser garantidos conforme especificado no item 3, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Neste período, a contratada compromete-se a efetuar a substituição do carpete no padrão de qualidade compatível com as especificações presentes neste termo de referência, no período máximo de 96 (noventa e seis) horas, após a comunicação por parte do contratante, por meio de Ofício.



7. PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE REQUISIÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O TRT convocará a contratada, sempre que necessário, para realização dos serviços de acordo com as especificações contratadas por meio de Ofício, no qual constará o local a ser executado os serviços e a sua descrição geral;

7.2. A empresa terá prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da correspondência supra-citada, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários para a execução dos serviços;

7.3. Após a vistoria do local, a empresa terá prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar ao Serviço de Projetos e Obras do Tribunal, documento contendo descrição detalhada dos serviços a serem executados, quantidade total e o preço total para execução dos serviços, indicando em planilha os valores separados por material e mão-de-obra, observando os preços unitários contratados e deverá indicar o prazo estimado para execução dos serviços;

7.4. Após a emissão da Nota de Empenho para execução dos serviços, o TRT emitirá um Ofício indicando a data para início da execução e será observado o prazo contratado, descrito na respectiva Nota de Empenho;

7.5. Serão considerados aceitos os serviços, após realização de vistoria por parte do Serviço de Projetos e Obras do Tribunal, comprovando sua perfeita execução.

8. PAGAMENTOS

8.1. Os serviços serão pagos por medição mensal ou no final da sua execução;

8.2. Para os serviços com prazo de execução superior a 30 dias, serão executadas medições mensais e respectivos pagamentos até completar o prazo estipulado;

8.3. Para os serviços com prazo de execução inferior a 30 dias, será executada apenas uma medição e respectivo pagamento, no final dos serviços;

8.4. Os pagamentos só serão feitos após a fiscalização e emissão dos Termos de Recebimento.

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A empresa deverá informar o término da execução dos serviços ao Serviço de Projetos e Obras do Tribunal, para que se proceda o seu recebimento;

9.2. O objeto desta contratação será medido mensalmente para os serviços com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias, por funcionário do TRT, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido;

9.3. Nas medições mensais a empresa deverá encaminhar ao Serviço de Projetos e Obras a planilha correspondente ao serviço executado, indicando a quantidade e o custo dos serviços;

9.4. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento e o Serviço de Projetos e Obras emitirá um Termo de Recebimento Provisório para os serviços, procedimento que se repetirá até a sua conclusão;

9.5. Para os serviços com prazo de execução inferior a 30 dias, será executada apenas uma medição, por funcionário do TRT, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido;

9.6. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido na entrega total dos serviços, caso não haja qualquer impropriedade explícita.



10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Para vistoriar o local onde serão executados os serviços, a empresa contratada deverá agendar previamente a data e horário com o Diretor do Serviço de Projetos e Obras;

10.2. A vistoria será acompanhada por funcionário do Serviço de Projetos e Obras para esclarecimento de dúvidas referentes ao espaço indicado para instalação do carpete;

10.3. O prazo para execução dos serviços indicado pela Contratada será analisado e poderá sofrer adequações visando atender às necessidades e disponibilidade do Tribunal quanto à disponibilização dos espaços para a execução dos serviços;

10.4. A empresa contratada deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do contratante;

10.5. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias;

10.6. A empresa contratada deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

10.7. A empresa contratada será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais;

10.8. A Contratada deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços como lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

10.9. Movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes na unidade a ser reformada, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

10.10. Os serviços ruidosos ou que provoquem qualquer mal-estar aos ocupantes do prédio deverão ser executados fora do horário de expediente, ou seja, das 19 às 9 horas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da contratada, além daquelas previstas nos Anexos:

11.1. Executar os serviços contratados, de acordo com o disposto nos Anexos e obedecendo prazo indicado pela Contratada e submetido à apreciação do Tribunal;

11.2. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.3. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Contrato, ao disposto nos seguintes documentos:

- normas da ABNT;
- normas internacionais;
- recomendações dos fabricantes.

11.4. Apresentar relação do pessoal técnico que se responsabilizará pelos serviços e daqueles que os executarão. Sempre que houver qualquer alteração do quadro do pessoal prestador dos serviços, esta deverá ser comunicada por escrito ao Tribunal;

11.5. Os serviços deverão ser executados por pessoal técnico qualificado;

11.6. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc;

11.7. Fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo Contratante e quando achar conveniente independente de solicitação, ocorrências relativas a pessoal, material retirado e



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

adquirido, andamento dos serviços, etc;

11.8. Obedecer a todas as recomendações quanto à segurança do trabalho;

11.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao contratante e a terceiros;

11.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente ao que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

11.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

11.12. Concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço;

11.13. Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término destes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. Após a celebração do contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada;

12.2. Normas de segurança constantes deste contrato não desobriga a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais ou distritais, pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços;

12.3. A Contratada deverá providenciar pessoal habilitado para a execução dos serviços previstos neste contrato;

12.4. A qualquer tempo, o Contratante poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica contratada, desde que entenda benéfica ao desenvolvimento dos trabalhos.